Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~40/97-PM-~~

PROJETO DE LEI N.º 48/97

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 335/97
CM-PALMITAL 03/11/97
Ass.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
em 03/11/97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de outubro de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

APROVADO
em 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17/11/97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHAR
Cartório
C. M. Palmital, 17/11/97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

ENCAMINHADO

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 40/97-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 40/97-PM, o qual ***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO***, de autoria deste Executivo.

Este projeto tem como objetivo permitir a locação de imóvel para melhor acomodar o Poder Judiciário.

Na certeza da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-